SUMÁRIO

CAPÍTULO I **1**

SEÇÃO I 1

CONSTITUIÇÃO 1

SEÇÃO II **2**

PRERROGATIVAS E DEVERES 2

CAPÍTULO II 4

DOS SINDICALIZADOS – DIREITOS E DEVERES 4

CAPÍTULO III 6

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINTUR-RJ 6

SEÇÃO I 6

DO CONGRESSO 6

SEÇÃO II 9

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS 9

SEÇÃO III 10

DIRETORIA COLEGIADA 10

SEÇÃO IV 18

DO CONSELHO 18

SEÇÃO V 19

DA PLENÁRIA DE DIREÇÕES DE DELEGACIAS 19

SEÇÃO VI 20

CONSELHO DE REPRESENTANTE DE SUBNUNIDADE/UNIDADE ADMINISTRATIVA DA UFRRJ 20

CAPÍTULO IV 22

DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA 22

CAPÍTULO V 24

DO PATRIMÔNIO 24

CAPÍTULO VI 25

DO PROCESSO ELEITORAL 25

SEÇÃO I 25

DAS ELEIÇÕES 25

SEÇÃO II 26

DO ELEITOR 26

SEÇÃO III 27

DO CANDIDATO 27

SEÇÃO IV 27

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 27

SEÇÃO V 28

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL 28

SEÇÃO VI 29

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS 29

SEÇÃO VII 30

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E SUAS PROPOSTAS 30

SEÇÃO VIII 31

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS 31

SEÇÃO IX 31

VOTO SECRETO 31

SEÇÃO X 32

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS 32

SEÇÃO XI 33

COLETA DE VOTOS 33

SEÇÃO XII 35

MESA APURADORA DE VOTOS 35

SEÇÃO XIII 37

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL 37

SEÇÃO XIV 38

DO MATERIAL ELEITORAL 38

SEÇÃO XV 38

DOS RECURSOS 38

CAPÍTULO VII **39**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS **39**

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO
1

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS DE SEROPÉDICA, CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOVA IGUAÇU E TRÊS RIOS, TODOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIFE/RJ.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art.1º.O Sindicato dos Trabalhadores em Educação nas Instituições Federais de Ensino dos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIFE-RJ foi criado por deliberação da categoria no I Congresso dos Trabalhadores em Educação da UFRRJ, realizado nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 1994, anteriormente denominado como Associação dos Servidores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – ASUR-RJ.É uma entidade de duração ilimitada, com sede no campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, localizada na Rodovia BR 465 – Km 7, Seropédica/RJ, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores em Educação nas Instituições Federais de Ensino dos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro, com vínculo Federal direto, indireto, ocupantes de cargos públicos e/ou detentores de empregos públicos.

§1º: Na Assembleia realizada em 05 de março de 2013, a categoria, atendendo a determinação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, aprovou o uso do nome SINDIFE-RJ unicamente para este fim.

§2º: O Sindicato dos Trabalhadores em Educação nas Instituições Federais de Ensino dos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro – SINDIFE-RJ, por razões de preservação e homenagem a sua história de lutas, poderá adotar e usar como nome fantasia a denominação: Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – SINTUR-RJ. Decorrente desta deliberação, fica instituído o uso do nome SINTUR-RJ em todos os artigos deste estatuto.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Art. 2º. A constituição desse Sindicato se deu mediante decisão dos Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino dos Municípios de Seropédica e Campos dos Goytacazes, todos no Estado do Rio de Janeiro, através do I Congresso dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ratificando, dessa forma, a decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária de Sindicalizados da ASUR-RJ, que aprovou proposta de transformação da Associação em Sindicato, condicionando a aprovação do I Congresso da proposta de criação do novo Sindicato de classe.

Art. 3º. Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de trabalho de seus representados, de forma desatrelada da estrutura do Estado, autônoma em relação a grupos ou partidos políticos, pluralistas, comprometida com a luta dos trabalhadores das instituições de Ensino Superior e com a luta geral da população brasileira.

Art. 4º. A representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores dos Institutos, Centro de Pesquisas, Departamentos, Estações, Campus avançados, Fundações de Ensino, atualmente estruturados no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, criado pela Lei n.º 11.091, de 12.01.2005, publicada no D.O.U. do dia 13.01.2005, incluindo os anistiados, com vínculo com Instituições Federais de Ensino Superior nos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro.

SEÇÃO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Representar perante autoridades administrativas, governamentais e judiciárias os interesses individuais e coletivos dos membros da categoria, decorrentes da relação de trabalho mantida com as Instituições Federais de Ensino nos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro;

b) Celebrar convenções, acordos coletivos e Contratos Coletivos;

c) Ajuizar ações judiciais na qualidade de Substituto Processual de toda a categoria, inclusive através do ajuizamento de Ações Civis Públicas, com base no código de defesa do consumidor no seu artigo 81, ou seja, na defesa de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos e interesses ou direitos individuais homogêneos, desde que autorizado por Assembleia Geral Extraordinária;

2º OFICIO DE JUSTIÇA DE SEROPEDICA
AVERBADO

d) Promover a sindicalização de toda a categoria;

e) Colaborar com órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;

f) Instalar delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;

g) Filiar-se à Federação de grupo e às outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em congresso;

h) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categoria profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

i) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos;

j) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo resultado à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa;

k) Estabelecer negociações com representação da categoria econômica, visando a orientação de melhorias para a categoria profissional;

l) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;

n) Filiar-se, quando se fizer necessário, a entidades de assessoria sindical que tratam de temas como: economia, saúde dos trabalhadores, formação política e sindical, desde que aprovados em Assembleia Geral;

o) Estabelecer na forma desse estatuto a contribuição mensal dos sindicalizados, visando garantir a independência e autonomia do sindicato no plano político e financeiro;

p) Estabelecer contribuições para todos os servidores que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia convocada especificamente para este fim.

2º OFICIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

CAPÍTULO II

DOS SINDICALIZADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. A todo indivíduo que tenha vínculo empregatício federal nas instituições mencionadas no Art. 4º é garantida a admissão no Sindicato, desde que observadas as exigências desse estatuto.

Art. 7º. Serão considerados sócios (as) especiais os (as) pensionistas viúvos (as) de ex-servidores (as) das Instituições Federais de Ensino dos Municípios de Seropédica, Campos dos Goytacazes, Nova Iguaçu e Três Rios, todos no Estado do Rio de Janeiro, os (as) anistiados (as), bem como servidores docentes desta IF, podendo e querendo, desfrutarem de todos os benefícios e vantagens concedidos aos demais sócios, exceto o direito de votar e ser votado nas eleições para cargos de direção do sindicato.

Parágrafo Único – Os (as) pensionistas só serão incluídos (as) e beneficiados (as) nas ações judiciais cujos direitos sejam extensivos a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 8º. São direitos dos sindicalizados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

b) Votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;

c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;

d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;

e) Participar, com direito a voz e voto das instâncias e entidades, conforme o estabelecido pelo presente estatuto.

f) Receber, no ato da filiação, cópia do Estatuto e do Regimento Interno.

g) É facultado a todos os sindicalizados, no gozo de seus direitos estatutários, querendo, participar com direito a voz nas reuniões da direção colegiada.

h) Receber assistência jurídica nas áreas administrativa, trabalhista e criminal ao denunciar ocorrências de assédio moral ou qualquer tipo de violência no local de trabalho.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERO FEDICA
AVERBADO

Art. 9º. São deveres dos sindicalizados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pelo Congresso;

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais e Congressos;

c) Zelar pelo patrimônio e recursos do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo SINTUR-RJ;

e) Levar ao conhecimento da diretoria colegiada todos os assuntos de interesse da categoria, para que possam ser discutidos nas instâncias do SINTUR-RJ.

'Parágrafo Único – Os sindicalizados não respondem pelas obrigações sociais, e por quaisquer outras obrigações financeiras contraídas pelo Sindicato.

Art. 10. Os sindicalizados estão sujeitos à penalidade de suspensão, quando cometerem grave desrespeito ao presente Estatuto.

§1º: A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deve ser feita em Assembleia Geral, convocada para esse fim, na qual o sindicalizado terá o direito de defesa.

§2º: Julgando necessário, a Assembleia Geral definirá uma Comissão Ética para analisar o ocorrido. Esta Comissão de Ética deverá ser composta por 02 (dois) membros da direção e 03 (três) da base, eleitos em Assembleia. Em caso de denúncia de qualquer tipo de opressão (machismo, racismo, LGBTfobia, assédio moral) esta Comissão de Ética deverá ter em sua composição, obrigatoriamente, os diretores da coordenação de Política de Combate a Opressão.

§3º: A penalidade será determinada pela Comissão Ética e apreciada em Assembleia.

§4º: Aplicada a penalidade, o filiado poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da realização da Assembleia que decidiu sobre a punição, sendo o recurso apreciado pelo Congresso do SINTUR-RJ em última instância.

§5º: Em caso de aplicação da penalidade da exclusão pela Assembleia Geral, o sindicalizado só poderá retornar aos quadros do SINTUR-RJ se o Congresso, por maioria, der provimento ao recurso.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

§6º: Caso o congresso do SINTUR-RJ delibere por negar provimento ao recurso apresentado pelo sindicalizado excluído dos quadros do sindicato, o mesmo só poderá retornar aos quadros 18 (dezoito) meses após a data da exclusão.

§7º: A interposição de recurso não suspende a aplicação da penalidade aprovada pela Assembleia Geral.

§8º: O sindicalizado que for punido por assédio moral, sexual ou qualquer tipo de violência, ou por ato praticado que tenha resultado em lesão ao patrimônio do SINTUR-RJ, estará sujeito a responder judicialmente pelo seu ato.

Art. 11. Ao sindicalizado convocado para o serviço militar, afastado por motivo de saúde, colocado em disponibilidade ou demitido arbitrariamente, serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral.

Parágrafo Único – O sindicalizado convocado para o serviço militar ou afastado por motivo de saúde, ou eleito para cargo eletivo, não poderá exercer cargo de administração ou de representação profissional.

Art. 12. O sindicalizado que deixar a categoria, por vontade própria, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único – O sindicalizado que solicitar sua exclusão dos quadros de sindicalizados do SINTUR-RJ, só poderá retornar 03 (três) meses após o seu pedido.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINTUR-RJ

Art. 13. Constituem instâncias do SINTUR-RJ:

a) Congresso;

b) Assembleia Geral;

c) Diretoria Colegiada;

d) Conselho Fiscal;

e) Delegacias Sindicais;

f) Conselho de Representantes subunidades/unidades administrativas da UFRRJ,

g) Plenária de Direção de Delegacias.

2° OFICIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO

Art. 14. Congresso é o órgão máximo de deliberação do SINTUR-RJ e tem como finalidades:

a) Analisar a situação específica da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade;

b) Aprovar programas de trabalho para o Sindicato;

c) Decidir em última instância sobre recursos interpostos por sindicalizados e todas as questões neles levantadas;

d) Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto;

e) Destituir, no todo ou em parte, a Direção Colegiada;

f) Deliberar sobre propostas de dissolução do SINTUR-RJ;

g) Deliberar sobre a filiação, desfiliação e suspensão de repasse financeiro a Confederações, Federações ou Centrais Sindicais Nacionais e/ou Internacionais;

h) Deliberar sobre o aumento ou redução da mensalidade paga pelos filiados.

Art. 15. O Congresso do SINTUR-RJ será convocado pela Diretoria Colegiada e deverá ser realizado, no mínimo 01(um) congresso durante a vigência do mandato da diretoria, podendo ser virtual, presencial ou hibrido. Deverá ser composto por:

a) Todos os membros titulares da Direção Colegiada do SINTUR-RJ;

b) Os membros titulares do Conselho Fiscal;

c) Os membros titulares das Delegacias Sindicais;

d) Os membros titulares do Conselho de Representantes subunidades/unidades administrativas da UFRRJ;

e) Os membros titulares das Comissões Sindicais de Base;

f) 01 (um) membro titular por Grupo de Trabalho.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
VERBADO

g) 01 (um) delegado (a) eleito para cada 05 (cinco) sindicalizados, por subunidades/unidades administrativas da UFRRJ, a saber:

h) Poderá ser delegado eleito o sindicalizado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais;

i) Não havendo quórum de 10 (dez) sindicalizados, por subunidades/unidades administrativas da UFRRJ, estará garantida a representação, desta Unidade Administrativa, com 01(um) delegado.

Art. 16. É vedada a participação de servidor não sindicalizado nos congressos, como delegado.

Parágrafo Único – A diretoria colegiada poderá convidar membros externos aos quadros de sindicalizados que possam oferecer contribuições aos temas do congresso.

Art. 17. A escolha dos delegados, representantes dos servidores aposentados e pensionistas, far-se-á mediante realização de assembleias específicas, observando-se a proporção de 01 (um) delegado para cada 05 (cinco) sindicalizados.

§1º: Na escolha dos delegados representantes dos servidores aposentados e dos pensionistas, será utilizado como base de cálculo, o número de servidores aposentados e pensionistas sindicalizados ao SINTUR-RJ.

§2º: O número de delegados eleitos não poderá ultrapassar o número de candidatos presentes à assembleia, observando-se o limite de vagas disponíveis.

Art. 18. O Congresso do SINTUR-RJ só poderá deliberar sobre os assuntos contidos na pauta do Edital de sua convocação e sobre as propostas apresentadas e divulgadas previamente aos Delegados (as).

Art. 19. O congresso do SINTUR-RJ só poderá iniciar seus trabalhos quando for verificado o credenciamento de 50% dos delegados em 1ª convocação, 30% dos delegados em 2ª convocação e 20% dos delegados em 3ª e última convocação, sendo o quórum verificado no espaço de 30 (trinta) minutos de intervalo entre as convocações.

Art. 20. As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE SEROPÉDICA
AVERBADO
9

Parágrafo Único – As deliberações, referentes aos itens seguintes, exigem a aprovação de pelo menos metade mais um dos delegados credenciados ao Congresso.

I) Alterações Estatutárias;

II) Dissolução da Entidade;

III) Destituição da Direção Colegiada.

Art. 21. Qualquer delegado credenciado terá direito a apresentar teses sobre o temário apresentado, desde que as teses sejam protocoladas na secretaria do sindicato dentro do prazo previsto no Edital de convocação.

Art. 22. O Congresso Extraordinário acontecerá sempre que necessário e poderá ser convocado pela Direção Colegiada, ou por 10% (dez por cento) dos sindicalizados, através de abaixo assinado, juntamente com a justificativa dos motivos, cujo edital deverá ser assinado pelos requerentes e publicado, com antecedência mínima de 01 (um) mês de sua realização.

Art. 23. O Congresso Ordinário, esgotado o prazo estatutário de sua realização, poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos sindicalizados, através de abaixo assinado, juntamente, com a justificativa de motivos da convocação e o respectivo edital deverá ser assinado pelos requerentes e publicado, com antecedência mínima de 01 (um) mês de sua realização.

Parágrafo Único – O Congresso Ordinário deverá ser convocado pela Direção Colegiada com antecedência mínima de 02 (dois) meses da data de sua realização.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberação da categoria entre um Congresso e outro.

Art. 25. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou Híbrida.

Art. 26. São Assembleias Gerais Ordinárias as de apreciação de balanço financeiro e patrimonial, realizada anualmente no mês de julho, e a de previsão orçamentária realizada anualmente no mês de dezembro.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 10% dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 27. As Assembleias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela Diretoria, ou 10% dos sindicalizados, através de abaixo-assinado, juntamente da exposição de motivos.

§1º: O abaixo-assinado que garante a realização da Assembleia deverá ser depositado na sede do sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da data da Assembleia.

§2º: A diretoria terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembleia Geral solicitada.

Art. 28. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 29. No caso de convocação por sindicalizados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um sindicalizado requerente, fazendo-se menção do número de assinaturas apostos no documento.

Art. 30. As convocações das Assembleias Gerais presenciais e híbridas far-se-ão através da afixação, cartazes e ou faixas, de convocação na Sede, locais de trabalhos e no site, sendo que esta divulgação se realizará no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo as assembleias extraordinárias.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais Virtuais deverão ser convocadas pelo site e todas redes sociais do SINTUR-RJ, sendo que esta divulgação se realizará no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo as assembleias extraordinárias.

Art. 31.O quórum para dar início à Assembleia Geral deverá ser:

a) Em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos sindicalizados;

b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sindicalizados presentes.

Art. 32. Serão consideradas aprovadas, em Assembleias Gerais, as Propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes.

SEÇÃO III

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

DIRETORIA COLEGIADA

COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.

Art. 33. A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 15 (quinze) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo obrigatório que 1 (um) desses membros seja aposentado, e serão fiscalizados por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Coordenação de Assuntos de Aposentadoria será exercida por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) servidor da ativa e 01 (um) servidor aposentado.

Art. 34. Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes coordenações:

I) Coordenação – 03 membros;

II) Coordenação de Administração e Planejamento – 02 membros;

III) Coordenação de Finanças – 02 membros;

IV) Coordenação de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas – 02 membros;

V) Coordenação de Formação, Comunicação, e Política Social e Cultural – 02 membros;

VI) Coordenação de Aposentados (as) e Assuntos de Aposentadoria – 02 membros;

VII) Coordenação de Política de Combate a Opressão - 02 membros

Art. 35. São atribuições da diretoria colegiada entre outras:

a) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

d) Analisar trimestralmente relatórios financeiros da Coordenação de Finanças e divulgar à categoria;

e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios e judicialmente;

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO 14

f) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que necessário ao ser convocada pela maioria da coordenação;

g) Aprovar propostas discutidas por maioria simples dos votos;

h) Elaborar o Plano anual de Ação Sindical que deverá conter, entre outros:

h.1) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

h.2) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;

i) Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais instâncias;

j) Responsabilizar cada uma das Coordenações pelo acompanhamento de uma delegacia sindical regional, devendo periodicamente ocorrer revezamento entre Coordenações e delegacias sindicais regionais;

k) Remanejar e redistribuir as funções da diretoria colegiada, devendo a medida ser referendada em Assembleia Geral;

l) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;

m) Indicar os coordenadores das Coordenações;

n) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

o) Zelar pela observância e cumprimento do Regimento Interno.

Art. 36. Compete a Coordenação Geral:

a) Acompanhamento, a coordenação e a supervisão das demais coordenações que serão divididas entre os 03 (três) coordenadores gerais;

b) Coordenar a cooperação entre todas as coordenações para a realização de atividades de interesse do SINTUR-RJ;

c) Determinar a substituição dos coordenadores de cada coordenação por outro membro da mesma coordenação;

d) Determinar a substituição de todos os membros de qualquer coordenação, na hipótese de não implementação das atividades e responsabilidades da coordenação;

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

e) Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;

f) Coordenar a divulgação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária;

g) Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;

h) Coordenar as reuniões de diretoria colegiada, das Assembleias gerais e dos Congressos;

i) Manter atualizada a correspondência do sindicato;

j) Organizar a memória do Sindicato;

k) Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;

l) Coordenar as plenárias de Direção de Delegacias e Comissões Sindicais de Base;

m) Assinar, através do seu coordenador, juntamente com os coordenadores de Administração e de Finanças, documentos e contratos que visem compromissos financeiros para o SINTUR-RJ.

Art. 37. Compete a Coordenação de Administração:

a) Implementar a Coordenação de Administração;

b) Zelar pela administração e funcionamento do patrimônio do sindicato;

c) Gerenciar os recursos humanos, inclusive no que diz respeito aos encargos Sociais;

d) Apresentar, para deliberações da diretoria colegiada, as contratações e demissões de funcionários;

e) Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria colegiada;

f) Apresentar trimestralmente à diretoria colegiada, relatórios sobre o funcionamento da administração do sindicato;

g) Coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;

h) Correlacionar esta Coordenação com a Coordenação de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e tesouraria estabelecidos por esta última;

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

i) Coordenar a circulação e a utilização do sindicato;

j) Assinar, através do seu Coordenador, juntamente com o Coordenador de Finanças e o Coordenador Geral, documentos relativos a compras de material permanente e quaisquer contratos que visem compromissos financeiros para o SINTUR/RJ.

Art. 38. Compete a Coordenação de Finanças:

a) Propor e coordenar a elaboração e execução do orçamento anual a ser apreciado pela diretoria colegiada pelo Conselho Fiscal e votado em Assembleia Ordinária.

b) Assinar, através do seu Coordenador, juntamente com o Coordenador de Administração e o Coordenador Geral, documentos relativos a compras de material permanente e quaisquer contratos que visem compromissos financeiros para o SINTUR-RJ.

c) Organizar a tesouraria e contabilidade do sindicato.

d) Propor e coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do próximo exercício, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

e) Elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Colegiada;

f) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;

g) Ter sob sua responsabilidade, guarda dos documentos, contratos, convênios pertinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de atribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

h) Apor assinatura de dois de seus membros em cheques e outros títulos, juntamente com 01 (um) membro da Coordenação Geral;

i) A conta corrente do Sindicato deverá ser aberta com assinaturas de 02 (dois) Coordenadores de Finanças conjuntamente, com 01 (um) Coordenador Geral;

j) Apresentar, mensalmente um relatório de receitas e despesas, garantindo sua divulgação para a categoria.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Art. 39. Compete a Coordenação de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

a) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas.

b) Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas.

c) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, com foco em assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadorias, etc.

d) Apor assinaturas de um de seus membros juntamente com a da Comissão de negociação nos acordos coletivos.

e) Manter a vigilância quanto às políticas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da Política Social sob diretrizes que interessem à classe trabalhadora.

f) Representar o SINTUR-RJ, através de seu Coordenador, em juízo.

g) Acompanhar o cumprimento dos contratos das assessorias jurídicas e apresentar a direção colegiada, a cada 04 (quatro) meses, um relatório de avaliação.

Art. 40. Compete à Coordenação de Formação, Comunicação e Política Social e Cultural:

a) Promover o assessoramento à diretoria colegiada, através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura.

b) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de Educação Sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros, etc.

c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área.

d) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria de necessidades detectadas.

e) Implementar uma Biblioteca no Sindicato.

f) Manter intercâmbio com outros sindicatos de trabalhadores.

g) Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade.

h) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

i) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área.

j) Manter a publicação e a distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato.

k) Coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato. Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria.

l) Promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular.

m) Organizar e apresentar propostas de convênios culturais e sociais à direção colegiada e, após a respectiva aprovação, providenciar a sua divulgação junto aos sindicalizados.

n) Assessorar o Sindicato e suas instâncias e manter um arquivo atualizado sobre legislação de Política Social no país.

o) Promover e suscitar debates sobre legislação de diretrizes básicas, saúde do trabalhador, saúde pública e política social junto à categoria, no sentido de desenvolver uma consciência crítica.

p) Manter intercâmbio entre o SINTUR-RJ e entidades de Política Social de trabalhadores de outras categorias.

q) Buscar, elaborar e submeter à Diretoria Colegiada, Assembleias, Seminários e Congressos, Políticas de Seguridade para os trabalhadores.

r) Promover a discussão dos problemas referentes à saúde e segurança dos trabalhadores em todos os locais de trabalho, bem como propor medidas preventivas e corretivas aos riscos existentes e ainda indicar as responsabilidades.

s) Acompanhar e coordenar os processos de implementação de novas tecnologias e suas consequências na saúde dos trabalhadores e no Meio Ambiente.

t) Promover o intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões de segurança do trabalhador no seu âmbito.

u) Estabelecer e coordenar a relação do SINTUR-RJ com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Art. 41. Compete à Coordenação de Assuntos de Aposentadoria:

a) Promover a integração dos aposentados, envolvendo-os nas atividades da categoria e do SINTUR-RJ.

b) Encaminhar a luta dos aposentados em todas as instâncias do sindicato.

c) Estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados da sociedade civil.

d) Promover discussões específicas sobre os aposentados que visem integrá-los à política geral do sindicato da categoria.

e) Incentivar a participação dos aposentados nos fóruns específicos.

Art. 42. Compete à Coordenação de Política de Combate a Opressão:

a) Implementar, de acordo com o Estatuto, uma política de combate à opressão;

b) Acompanhar todos os casos apresentados por denúncia de qualquer forma de opressão.

c) Elaborar e propor atividades com temas relacionados ao combate a opressão: como debates, palestras, roda de conversa, seminários, encontros etc.

d) Manter intercâmbio com movimento social, sindical e as mais diversas Entidades que discutam o tema de opressão.

Art. 43. Cada Coordenação terá um coordenador, escolhido pela Direção Colegiada, que comporá a Diretoria do Sindicato.

§1º: Os coordenadores das coordenações poderão ser substituídos por membros das respectivas coordenações em caso de licenças, férias ou comprovada incapacidade para implementar as atividades da coordenação.

§2º: Os coordenadores poderão ser substituídos a cada 08 (oito) meses.

§3º: Os coordenadores das coordenações, mensalmente, apresentarão relatório sobre as atividades desenvolvidas à Coordenação Geral para avaliação e posterior discussão pela Diretoria Colegiada;

§4º: A Coordenação geral poderá substituir ou trocar de coordenação qualquer membro das Coordenações que demonstrar incapacidade ou desinteresse para desenvolver as tarefas e atividades da respectiva coordenação.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERRINHA
AVERBADO

Art. 44. Compete aos coordenadores cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros da Diretoria Colegiada, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato.

§1º: Os coordenadores se reunirão semanalmente com a Coordenação Geral.

§2º: Será obrigatória a presença de um coordenador de plantão nas dependências do sindicato em horário de expediente.

Art. 45. O mandato de Direção Colegiada será de 02 (dois) anos.

Art. 46. Não será permitida a eleição do mesmo sindicalizado por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos na mesma estrutura sindical, ainda que em cargos diferentes.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO

Art. 47. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente eleito.

§1º: Fica vedada a participação da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

§2º: Fica vedada, aos membros do Conselho Fiscal, ocupar cargos nas coordenações.

§3º: É facultado, aos membros do Conselho Fiscal, participar com direito a voz e voto nas plenárias de direção de delegacias e comissões sindicais.

§4º: A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará através de eleição direta na sede do SINTUR-RJ, mediante a apresentação de chapa e através de voto secreto, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro do ano posterior à última eleição. Devendo ser convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis a contar do término do mandato em vigor, podendo ser esse prazo estendido em atendimento a necessidade apresentada pela conjuntura política do momento.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§1º: O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto, cabendo ao Congresso, à deliberação final.

§2º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a Coordenação de Finanças, Coordenação Administrativa e Coordenação-Geral para apreciar o Balancete Semestral, que deverá ser distribuído à categoria.

§3º: O Conselho Fiscal encaminhará à diretoria colegiada, a cada 03 (três) meses, relatório com orientações, alertas e recomendações sobre a gestão financeira, cabendo a direção colegiada, a decisão de acolher ou não, na sua totalidade ou parcialmente, as recomendações.

Art. 49. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da promulgação do resultado das eleições para os cargos da diretoria colegiada pela Comissão Eleitoral, será assegurada à chapa vencedora, a formação de uma Comissão de Transição, composta, no máximo, por 03 (três) membros indicados pela chapa, que acompanharão a gestão administrativa, financeira e geral até o último dia do mandato findo.

§1º: A diretoria colegiada em final de mandato estará obrigada a prestar todas as informações solicitadas pela Comissão de Transição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação expressa, bem como assegurar vistas de todos os livros, atas, contratos e demais documentos solicitados, relativos às áreas das coordenações administrativas, financeiras e geral.

§2º: O não cumprimento da determinação contida no parágrafo primeiro, nos prazos fixados, importará em apresentação de reclamação e pedido de punição aos membros das referidas coordenações em assembleia geral extraordinária específica.

SEÇÃO V

DA PLENÁRIA DE DIREÇÕES DE DELEGACIAS

Art. 50. A plenária de Direções de Delegacias será composta por todos os diretores eleitos das Delegacias, Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, sendo que suas decisões têm caráter indicativo para a Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único – A Plenária de Direção de Delegacias será realizada quadrimestralmente, ou sempre que convocada pela Direção Colegiada.

Art. 51. As Delegacias são direções regionais do SINTUR-RJ, que tem como objetivos:

I) Representar o SINTUR-RJ em sua região de atuação;

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERGIPE DIGITAL
AVERBADO

II) Organizar e dar assistência permanente aos sindicalizados nas regiões;

III) Implementar as decisões das Assembleias, Congressos Nacionais e Estaduais em sua região de atuação;

IV) Manter contato permanente com outras entidades do movimento sindical e popular que atuem na região;

V) Apresentar a Diretoria do SINTUR-RJ, um relatório mensal sobre todas as atividades desenvolvidas nas regiões.

Art. 52. A Assembleia Geral Regional poderá aprovar a criação, fusão ou extinção de Delegacias Sindicais, ratificadas em Assembleia Estadual.

Art. 53. A Diretoria das Delegacias Regionais será composta de 05 (cinco) membros eleitos por escrutínio secreto, pelos sindicalizados do SINTUR-RJ, lotados na região abrangida pela delegacia.

Art. 54. A Direção das Delegacias será assim composta:

I) 1 (um) coordenador;

II) 1 (um) secretário de administração;

III) 1 (um) secretário de finanças;

IV) 1 (um) secretário de formação;

V) 1 (um) secretário de comunicação;

Art. 55. O mandato da Diretoria da Delegacia Regional será 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a reeleição por mais um período.

SEÇÃO VI

CONSELHO DE REPRESENTANTE DE SUBNUNIDADE/UNIDADE ADMINISTRATIVA DA UFRRJ

Art. 56. O Conselho de Representante de subnunidade/unidade administrativa é uma instância organizativa do SINTUR-RJ que tem como objetivos:

I) Representar o SINTUR-RJ no local de trabalho.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE SEROPÉDICA
AVERBADO

II) Encaminhar as decisões dos fóruns deliberativos do SINTUR-RJ e da FASUBRA no local do trabalho.

III) Representar a categoria junto à direção.

IV) Mobilizar a categoria para atos, assembleias, no seu local de trabalho.

V) Interagir junto à diretoria do SINTUR-RJ, auxiliando no encaminhamento das questões relativas ao setor.

VI) Informar, esclarecer e conscientizar seus companheiros no local de trabalho.

VII) Estruturar a organização dos trabalhadores no local de trabalho.

VIII) Em relação aos representantes dos aposentados que compõem este conselho, caberá aos mesmos, todas as atribuições acima, ressaltando que tal conselho poderá trabalhar junto com a Coordenação de Aposentados do SINTUR-RJ para desenvolver satisfatoriamente suas funções.

Art. 57. O Conselho de Representante de subnunidade/unidade administrativa será assim composto:

I) Por 02 (dois) representantes por setor, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente e por 02 (dois) representantes dos aposentados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente e pelas coordenações: Geral, Formação/Relação Sindical e Aposentados.

II) Serão candidatos a representantes os técnicos administrativos lotados nas subunidades/unidades administrativas da UFRRJ, que encaminharem os seus nomes a secretaria com os seus respectivos suplentes.

III) Os representantes serão eleitos em processo eleitoral organizado pela Diretoria Colegiada do SINTUR-RJ até 03 (três) meses após sua posse.

IV) O mandato dos representantes será de 24 (vinte e quatro) meses.

V) As reuniões ordinárias do conselho ocorrerão mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário, ou quando convocadas pelas coordenações que compõem o conselho ou, por 1/3 (um terço) dos representantes setoriais, através de abaixo assinado constando a exposição dos motivos.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERO PÉDICA
AVERBADO

Parágrafo único: Entende-se por subunidade: unidade administrativa (setor/seção departamento/coordenação/órgão/Divisão/Núcleo,etc) subordinada a uma Unidade Administrativa hierarquicamente superior (Reitoria/Pró-reitoria/Direção, etc.).

Art. 58. Os conselheiros perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I) Grave violação deste Estatuto.

II) Abandono comprovadamente das funções e/ou 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, às reuniões do Conselho de Representante Setorial sem justificativas.

III) Aceitação ou solicitação de transferência que importe ao afastamento do exercício do cargo.

IV) Se eleito para exercer qualquer cargo no SINTUR-RJ, exceto na impossibilidade de se ter outro representante setorial.

V) Se o membro ocupar cargo de direção ou função gratificada na administração.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 59. Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II) Grave violação deste estatuto.

III) Abandono da função.

IV) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

V) Se ocupar cargo de direção ou função gratificada na administração na UFRRJ.

VI) Por desleixo das atividades inerentes à sua coordenação tais como: não desenvolver projetos de sua área.

VII) Todos considerados culpados após as apurações das denúncias de assédio moral, machismo, racismo e LGBTfobia.

2º OFÍCIO DE NOTAS DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Art. 60. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada através de Declaração e Perda de mandato.

§1º: A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) Ser votada pela Diretoria Colegiada e constar da Ata de reunião.

b) Ser notificado o acusado.

c) Ser afixada na Sede e nas Delegacias Sindicais em locais visíveis dos sindicalizados, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º: Não concordando com a decisão, o acusado deverá encaminhar documento a Diretoria Colegiada solicitando recurso à Assembleia.

Art. 61. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias úteis, no mínimo 10 (dez) dias úteis após a notificação do acusado, tendo o mesmo o direito de defesa e cabendo recurso ao Congresso.

Parágrafo Único – Julgando necessário, a Assembleia geral convocará uma comissão de ética formada de acordo com o Art. 10 deste estatuto.

Art. 62. A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Art. 63. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

a) Impedimento do exercente.

b) Abandono da função.

c) Renúncia do exercente.

d) Perda do mandato.

e) Falecimento.

Art. 64. A vacância do cargo, por perda do mandato ou impedimento do exercente, será declarada pela diretoria colegiada 5 (cinco) dias úteis após a decisão da assembleia geral ou 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Art. 65. A vacância do cargo por abandono da função será declarada 5 (cinco) dias úteis depois de expirado o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 66. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 67. A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato.

Art. 68. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Art. 69. Em caso de afastamento temporário não justificado do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias úteis, será declarada a vacância do cargo e posterior substituição pelo seu suplente.

Art. 70. Em caso de renúncia coletiva ou vacância de 50% (cinquenta por cento) da Direção Colegiada, serão convocadas eleições diretas para formação de nova Direção.

Parágrafo Único – As eleições de que tratam esse artigo, seguirão os procedimentos normais desse estatuto e deverão ser realizadas no máximo 60 (sessenta) dias úteis após constatação de vacância.

Art. 71. Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 72. O patrimônio do SINTUR-RJ constitui-se:

a) Da incorporação dos patrimônios móveis e imóveis da ASUR/RJ, transformada conforme o Artigo 2º do presente Estatuto.

b) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERGIPE
AVERBADO

c) Das mensalidades dos sindicalizados, em conformidade com a deliberação do Congresso convocado especificamente para o fim de fixá-las.

d) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.

e) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

f) Das doações e dos legados.

g) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 73. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 74. Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único – A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 75. O dirigente empregado ou sindicalizado da entidade sindical que produzir dano patrimonial ao Sindicato ficará responsável por repará-lo, sob pena de perda do mandato, sanções administrativas ou suspensão dos seus direitos associativos, respectivamente, sem prejuízo das medidas penais, na hipótese de existência de dolo.

'Parágrafo Único - A aplicação das sanções mencionadas no caput obedecerá aos requisitos constantes no presente estatuto para cada caso.

Art. 76. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio Coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 77. Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único, a cada biênio, em conformidade com dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Art. 78. A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade direta e qualificada entre as chapas concorrentes de acordo com os seguintes critérios:

I) Quando houver uma chapa, a mesma será considerada eleita se alcançar 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) dos votos válidos.

II) Quando houver 02 (duas) chapas, a mesma será considerada eleita se alcançarem 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§1º - Serão considerados votos validos, para cálculos de proporcionalidade, apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§2º - Estabelecida a relação percentual entre as chapas que comporão a nova Direção, aplicar-se-á a proporcionalidade direta aos números de membro da Direção do SINTUR-RJ.

§3º- De posse da quantidade de membros a que cada chapa tem direito, serão considerados eleitos para a Direção do SINTUR-RJ, aqueles presentes na listagem ordenada de cada chapa.

§4º- A distribuição dos componentes nas Coordenações será feita, obedecendo a proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I – Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade.

II – O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito.

III – A escolha de cada posição nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do inciso II deste artigo.

Art. 79. As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis e, mínimo de 30 (trinta) dias úteis, que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 80. Todas as chapas inscritas terão que apresentar 10 dias úteis antes da data do pleito, seu programa de governo à comissão eleitoral e esta convocará um debate coletivo entre as chapas até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início das eleições. O não cumprimento dessas determinações pelas chapas inscritas implicará em cancelamento da participação do pleito.

2º OFICIO DE JUSTICA DE SERVIDICA
AVERBADO

Art. 81. Será garantido, por todos os meios democráticos, a lista dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere à mesário, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

DO ELEITOR

Art. 82. É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

a) Mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social.

b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias úteis antes das eleições;

c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CANDIDATO

Art. 83. Poderá ser candidato sindicalizado que, na data da inscrição da chapa, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do sindicato, e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Parágrafo Único – Estão excluídos do benefício desse artigo os (as) pensionistas, os (as) docentes e os (as) anistiados (as).

Art. 84. Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os (as) sindicalizados (as):

a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical.

b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

c) Os que tiverem cumprido dois mandatos consecutivos, só poderão concorrer a eleição após o mandato seguinte.

d) Que ocuparem cargo de Direção ou Função Gratificada junto a Administração da UFRRJ.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERO PEDICA
AVERBADO

Parágrafo Único – Ficam inelegíveis, ainda, os diretores que não tiverem 2/3 (dois terços) das suas contas avaliadas. Caso o Conselho Fiscal não cumpra com suas funções de avaliação das contas, deverá ser convocada uma assembleia para discutir este tema, podendo ser revertida esta decisão de inelegibilidade nesta mesma assembleia.

Art. 85. As chapas em sua composição deverão, obrigatoriamente, assegurar uma cota para as mulheres, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) na primeira chamada. Caso nenhuma chapa tenha apresentado sua composição com esse percentual, haverá uma segunda chamada, com o quórum mínimo de 10% (dez por cento) de mulheres.

.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 86. As eleições poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, em caso de situação de emergência e/ou calamidade pública, que serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, contatos da realização do pleito, conforme a legislação vigente.

§1º: A Fixação da cópia do edital a que se refere este artigo, será feita na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais, nos locais de trabalho, no Site e nas redes sociais do SINTUR-RJ.

§2º: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1) Data, horário e locação de votação;

2) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§3º: O edital deverá ser publicado e divulgado em todos os veículos de comunicação do SINTUR-RJ, em três edições consecutivas.

SEÇÃO V

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 87. O Processo Eleitoral deverá ser formado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) sindicalizados titulares e 01 (um) suplente, eleitos em assembleia geral, e de um representante de cada chapa registrada. Não poderá fazer parte da comissão, membros da direção colegiada do SINTUR-RJ.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERGIPE/ICA
AVERBADO

§1º: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapa.

§2º: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

§3º: A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral, com observância rigorosa e obrigatória do Estatuto.

§4º: Na hipótese do surgimento de dúvidas e impasses sobre questões do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá solicitar esclarecimentos e orientações através da elaboração de pareceres jurídicos.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS

Art. 88. O prazo para registros de chapas será de até 30 (trinta) dias úteis antes da data da realização das eleições.

§1º: O Registro de chapa far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente o recibo e\ou confirmação da documentação apresentada.

§2º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma coordenação, durante o período dedicado ao registro das chapas com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§3º: As chapas inscritas, na sua composição, deverão observar e assegurar o disposto no art. 85.

§4º: O requerimento de registros de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- Ficha de qualificação do (a) candidato (a) assinada pelo (a) próprio (a) candidato (a).

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO
30

Art. 89. Será recusado o registro pela Comissão Eleitoral de chapa que estiver incompleta ou apresentar documentação incompleta ou irregular.

Art. 90. No prazo de 1 (um) dia útil, a contar do registro, o sindicato deverá informar a Administração Central da UFRRJ a relação dos (as) candidatos(as) com a data do pleito.

Art. 91. No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignada em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 92. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação.

Art. 93. Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo Único – A chapa, de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 94. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias úteis providenciará nova convocação de eleição.

Art. 95. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a relação de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 96. A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias úteis antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida, à um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, no prazo assinalado no art. 95.

SEÇÃO VII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E SUAS PROPOSTAS

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
VERBADO

Art. 97. A diretoria colegiada do SINTUR-RJ, uma vez solicitado e autorizado pela Comissão Eleitoral, disponibilizará para cada uma das chapas regularmente inscritas para participarem do processo eleitoral, com igualdades de condições e simultaneamente, a divulgação da chapa e suas propostas nos veículos de comunicação do sindicato.

§1º: A divulgação das chapas e respectivas propostas compreenderá: 2 (duas) tiragens de 100 (cem) cartazes cada; 2 (duas) publicações do conteúdo do material que será fornecido, por cada uma das chapas no Jornal do Sindicato, no mesmo tamanho e números de folha; 3 (três) faixas de igual tamanho nos 10 (dez) primeiros dias úteis do início da campanha e nos 10 (dez) últimos dias úteis do término da campanha; Divulgação do nome dos componentes de cada chapa e respectivas propostas em todos os veículos de comunicação do SINTUR-RJ, durante todo o processo eleitoral.

§2º: Todo o material que será divulgado nos veículos citados no parágrafo anterior deverá ser apresentado pelas chapas no prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

§3º: Na hipótese de apresentação do material para divulgação, fora do prazo fixado pela Comissão Eleitoral, acarretará a perda do direito pela chapa.

SEÇÃO – VIII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 98. O prazo de impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no ESTATUTO, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º: No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á ata consignando as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§3º: Cientificado, oficialmente, em 05 (cinco) dias úteis o candidato apresentará contra razões. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias úteis antes da realização das eleições.

§4º: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERGIPE
AVERBADO

a) A fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimentos de todos os interessados.

b) Notificação ao integrante impugnado.

§5º: Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§6º: A chapa da qual fizer parte o (s) impugnado (s), por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos.

SEÇÃO IX

VOTO SECRETO

Art. 99. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.

b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.

c) Verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora.

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

e) Cadastro dos computadores que serão utilizados unicamente para o processo eleitoral virtual.

Art. 100 – As formas de votação na eleição virtual obedecerão às regras das plataformas utilizadas.

Art. 101. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§1º: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§3º: As cédulas conterão os nomes dos candidatos na ordem escolhida pelas chapas.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERRA REDONDA
VERBADO
33

SEÇÃO X

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art.102. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesário indicados partidariamente pelas chapas concorrentes designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§1º: Cada chapa concorrente fornecerá a Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à data da realização da eleição.

§2º: Deverão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais, nos locais de trabalho (que serão definidos pela Comissão Eleitoral), em todos os campus avançados, bem como será assegurado urnas volantes noturnas (em quantidade e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral).

§3º: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os sindicalizados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 103. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.

b) Os membros da administração do sindicato.

Art. 104. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º: Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento de votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

§2º: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§3º: As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completar a mesa.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
VERBADO

SEÇÃO XI

COLETA DE VOTOS

Art. 105. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 106. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§1º: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da Folha de votação.

§2º: A votação se dará em 03 (três) dias consecutivos e ao término de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente, com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento de urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais fazendo lavra da ata.

§3º: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§4º: O descerramento da urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito, na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Art. 107. São válidos, para identificação do eleitor, qualquer um dos documentos abaixo:

a) Carteira de Identidade.

b) Certificado de Reservista.

c) Carteira de sindicalizado do Sindicato desde que apresente junto um documento com foto.

d) Carteira Funcional da UFRRJ desde que contenha fotografia.

Art. 108. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável após assiná-la à sua preferência, irá dobrá-la, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SERGIPE/PEDRA
AVERBADO

Parágrafo Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

Art. 109. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobre carta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 110. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º: Encerrando os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomadas, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas deverão ser lacradas sempre que forem transportadas.

§2º: Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condição de votar, o número dos votos em separado se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 111. A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente, após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa idônea, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalações e

2º OFICIO DE JUSTIÇA DE SEROPEDICA
AVERBADO
36

encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§1º: O presidente da mesa apuradora verificará pelas listas de votantes, se o quórum previsto no artigo foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separados", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignaram nas sobrecartas.

Art. 112. Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º: Se o número de cédulas for igual ou inferior aos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§2º: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 113. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver o mínimo de votos exigidos nos incisos I e II do Art. 78º deste Estatuto, em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º: A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos.

b) Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes.

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

d) Número total de eleitores que votaram.

e) Resultado geral da apuração.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

f) Proclamação dos eleitos.

§2º: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 114. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 115. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, ao Órgão empregador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado da eleição, bem como a data da posse do trabalhador.

Art. 116. A ata de apuração e proclamação da diretoria eleita, elaborada de conformidade com o artigo 113 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 117. A eleição do sindicato só será válida se participar da votação no mínimo mais de 15% (quinze por cento) dos sindicalizados, com direito a voto. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§1º: A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 10% (dez por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§2º: Na ocorrência de qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão com os mesmos candidatos que participaram do primeiro pleito e exerceram o direito de voto na primeira eleição.

§3º: Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Art. 118. Não sendo atingido o quórum em segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral convocará o 3º escrutínio, para o qual não será exigido quórum.

SEÇÃO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 119. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado;

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
VERBADO

a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidos neste Estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação de eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 120. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 121. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO – XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 122. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral.

b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas.

d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.

e) Relação dos sócios em condições de votar.

f) Listas de votação.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos.

h) Exemplar da cédula única de votação.

i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões.

j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO – XV

DOS RECURSOS

Art. 123. O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data final da realização do pleito.

§1º: Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º: O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue, também, com contra recibo, em 05 (cinco) dias úteis ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§3º: Findo o prazo estipulado e, recebidos ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 124. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato-eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no §6º do Art. 98 deste Estatuto.

Art. 125. Os prazos constantes desta Seção serão computados excluindo-se o dia de início e incluindo o dia do término.

Parágrafo Único - Caso o término do prazo ocorra em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DA
AVERBADO

Art. 126. Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através do Congresso do SINTUR-RJ, em conformidade com o Art.14 do presente estatuto.

Art. 127. O presente Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 128. Em caso da dissolução do SINTUR-RJ, o Congresso decidirá sobre o destino do patrimônio.

Art. 129. As relações entre os funcionários contratados pelo SINTUR-RJ serão regidas por contrato coletivo de trabalho, aprovado e homologado pela Assembleia Geral de ambas as categorias.

Art. 130. É vedado aos membros da direção colegiada e demais instâncias, perceberem remuneração por força do cargo ocupado no SINTUR-RJ, exceto se dispensados para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único – A remuneração a ser paga pelo SINTUR-RJ ao Diretor liberado para o desempenho de mandato na direção do sindicato será a mesma percebida na UFRRJ.

Art. 131. É permitida a liberação do trabalhador da UFRRJ, para exercício de mandato classista, de acordo com a legislação vigente no País.

Art. 132. Na hipótese do artigo anterior, caso a UFRRJ recuse-se a pagar salários dos diretores liberados, o SINTUR-RJ deverá garantir os salários.

Art. 133. A Diretoria provisória foi eleita no primeiro congresso dos trabalhadores em educação da UFRRJ e composta por 10 membros efetivos.

Art. 134. A Diretoria provisória exerceu o mandato pelo prazo de oito meses e durante o seu mandato convocou eleições diretas para diretoria colegiada e conselho fiscal.

Parágrafo Único – Ao término do prazo do mandato, a diretoria provisória deu posse à diretoria eleita.

Art. 135. A Diretoria Colegiada teve o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, para elaborar o Regimento interno do SINTUR-RJ nos limites do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do SINTUR-RJ deverá ser alterado e aprovado pela Assembleia Geral convocada para este fim.

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEROPÉDICA
AVERBADO

Art. 136. A Diretoria Colegiada eleita terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis para implementar e organizar as eleições das Comissões Sindicais de base.

§1º: Os diretores eleitos para as comissões sindicais exercerão um mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º: As atas e editais das eleições das diretorias das comissões sindicais, serão protocoladas e arquivadas na D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho).

§3º: As diretorias das Delegacias Sindicais exercerão um mandato com a mesma duração de tempo da diretoria colegiada com períodos diferentes.

§4º: As atas e editais das eleições das diretorias das Delegacias Sindicais deverão ser arquivadas na sede do SINTUR-RJ em pasta própria.

Art. 137. Fica vetada a demissão, rescisão contratual e contratações, sem justificativa de motivos, de funcionários e contratados do SINTUR-RJ e suas Delegacias Sindicais.

§1º: - Os funcionários, que forem contratados para trabalharem nas delegacias, serão registrados como funcionários do SINTUR-RJ.

§2º: Toda demissão de funcionário terá que ser avaliada por uma comissão composta por representantes da direção, da base, e dos funcionários, todos eleitos em assembleia do SINTUR-RJ.

Art. 138. A mensalidade paga pelos sindicalizados, compreenderá o percentual de 1% (um por cento) descontado do total da remuneração paga ao servidor, exceto as parcelas das seguintes rubricas abaixo descritas, de natureza de auxilio condicionado: 00.951 (auxilio transporte), 00.136 (auxilio alimentação), 00.121 (auxilio natalidade), 00.700 (assistência pré-escolar) e 82.737 (per capita – saúde suplementar).

Art. 139. O SINTUR-RJ sucederá a ASUR/RJ em todas as obrigações contratuais de qualquer natureza e nos direitos ou créditos que lhe sejam devidos.

Art. 140. A despesa, cujo orçamento seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 141. As ações judiciais ajuizadas pelo SINTUR-RJ só beneficiarão os seus sindicalizados.

Art. 142. A realização de assembleias com fins de apresentação pela diretoria colegiada do projeto estratégico anual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da posse, da mesma forma válida para as delegacias regionais.

Art. 143. Deverá ser realizada assembleia da diretoria colegiada depois de 12 (doze) meses de mandato.

Art. 144. Deverá ser respeitada a unificação na duração dos tempos de mandato das instâncias previstas em nosso Estatuto, independente dos períodos.

Art. 145. O SINTUR-RJ repassará 70% da arrecadação dos sindicalizados do campus da UFRRJ em Campos dos Goytacazes para a Delegacia Sindical de Campos/RJ

Parágrafo único – Fica autorizado utilização do CNPJ do SINTUR-RJ/SINDIFE-RJ para abertura de conta corrente, movimentações financeiras dos recursos repassados a delegacia sindical de campos dos Goytacazes/RJ, tais como assinatura em cheques, documentos oficiais relativos a compras de materiais permanentes e quaisquer contratos que visem compromisso financeiro para a delegacia, deverão ter assinatura do coordenador e dos secretários administrativos e de finanças.

Art. 146. Deverá ser criado um fundo de reserva de 10% da arrecadação mensal do SINTUR-RJ, sendo 5% para o CONSINTUR e 5% para o fundo de greve. Este recurso só poderá ser usado para este fim, com a autorização da assembleia geral.

Art. 147. O SINTUR-RJ, em cumprimento a decisão de sua diretoria colegiada ou de deliberação de AGE, assegurará a instalação e o funcionamento dos Grupos de Trabalho - GT, que terão sua duração e composição definida no ato de sua criação, podendo cada Grupo de Trabalho ser composto por diretores e/ou qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias, tendo como finalidade:

a) Desenvolver estudos e discussão de temas de interesse do sindicato, da categoria profissional e da UFRRJ, podendo ainda:

b) Prestar informações e esclarecimentos a diretoria colegiada e a categoria profissional acerca dos temas e desenvolvimento dos assuntos tratados pelo Grupo de Trabalho;

c) Informar a diretoria colegiada sobre o calendário de atividades do Grupo de Trabalho;

d) Participar das atividades e eventos que venham a ser realizados e tenham relação com o tema de trabalho do Grupo de Trabalho;

OFICIO DE JUSTIÇA DE SERVIDIÇA
AVERBADO

§1º: No ato de criação de cada Grupo de Trabalho do SINTUR-RJ, deverá ser definida a sua composição, escolhido o seu presidente e o relator, respectiva finalidade, área de atuação e prazo de duração, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado.

§2º: Os grupos de trabalho se submeterão em sua organização interna ao Estatuto do SINTUR-RJ, a diretoria colegiada e as deliberações da assembleia da categoria.

§3º: Os Grupos de Trabalho que forem criados por iniciativa da diretoria colegiada, seus membros serão escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária – AGE.

§4º: A diretoria colegiada do SINTUR-RJ deverá assegurar apoio material e financeiro a cada Grupo de Trabalho, na elaboração e execução dos trabalhos projetos e participação nas atividades relacionadas aos mesmos.

§5º: A participação em atividades relacionadas com a finalidade do Grupo de Trabalho será assegurada prioritariamente aos respectivos integrantes.

§6º: O calendário de reuniões de cada Grupo de Trabalho deverá observar o calendário de reuniões da diretoria colegiada, evitando-se que ocorra coincidência de dias e horários.

Art. 148. Compete exclusivamente ao Comando Local de Greve debater e deliberar sobre os rumos do movimento paredista durante todo o período da greve.

Art. 149. O Comando Local de Greve deverá ser formado por toda a Direção do sindicato e por membros da base eleitos na assembleia que decidiu pela deflagração de greve e, a partir desta data, poderá ser integrado por membros da categoria que expressem o interesse de fazer parte da composição, desde que esteja participando da greve.

Art. 150. As alterações aprovadas neste congresso entrarão em vigor a partir desta data.

Art. 151. As propostas de planos de luta aprovadas neste congresso entrarão em vigor a partir desta data.

Seropédica, 27/08/2021

Ivanilda O. Silva Reis

Ivanilda Oliveira Silva Reis

P. Diretoria Colegiada do SINTUR-RJ

10º Ofício Firma

Visto do Advogado: Rafael Mello

Dr. Rafael Araujo de Mello

CPF nº 104.877.237-32

OAB/RJ 148674

André Nascimento dos Santos

André Nascimento dos Santos.

Secretário.

SEROPEDICA 02 OF DE JUSTICA
RUA JOANA RESENDE S/N LT 05B / QD A Fazenda Caxias, Seropédica/RJ 087635AA012336
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 27/09/2021, Av. 29, Prot. 2218, Lv. A-1
Registro Nº 807 no livro A-1, Averb.29
Seropédica, 30/12/2021.
Oficial
Emols: R$31,08. Fetj: R$106,21. Fund: R$26,55. Funp: R$26,55.
Funa: R$21,24. Pmc: R$10,33. Iss: R$26,55. Dist: R$30,28. Total: R$778,79.
EDQN 15134 KYH Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/
Raphael de Carvalho Henriques
Escrevente Substituto
Subscrevo e Assino.
Mat. 94/13847

10º Cartório Ofício de Notas Nova Iguaçu
Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO
Substituto Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ
administracao@cartorio10oficionovaiguacu.com.br
(21) 3773-1383 (21) 97569-2872
Reconheço as firmas por Semelhança de:
RAFAEL ARAUJO DE MELLO
Emols: R$ 6,06. Fetj: R$ 1,21. Fundperj: R$ 0,30. Funperj: R$ 0,30.
Funarpen: R$ 0,24. Pmcmv: R$ 0,12. Iss: R$ 0,30. Total: R$ 8,53.
NOVA IGUAÇU/RJ, 25/11/2021
RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test ____ de verdade. Conf
EDPA 94400 BGT Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
089557AA505707
Raissa Kelly Franco Coutinho Lisboa
Mat. 94/21468
Escrevente

1 Ofício de Justica de Seropedica
088773AA420547
Rua Joana Resende, n 3 - Centro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de IVANILDA OLIVEIRA SILVA REIS.
Seropedica, 26 de novembro de 2021. Emol: 6,06 Leis: 2,17
Em testemunho ____ da verdade. ISS: 0,30 Total: 8,53
Adriana C. Ferreira da Silva-Escrevente-47757Serie094RJ
EDZS94897 KBF - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Adriana Cordeiro F. da Silva
Escrevente
Mat. 94/12885

1 Ofício de Justica de Seropedica
088773AA420548
Rua Joana Resende, n 3 - Centro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS.
Seropedica, 26 de novembro de 2021. Emol: 6,06 Leis: 2,17
Em testemunho ____ da verdade. ISS: 0,30 Total: 8,53
Adriana C. Ferreira da Silva-Escrevente-47757Serie094RJ
EDZS94898 RHJ - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Adriana Cordeiro F. da Silva
Escrevente